

DECRETO Nº 090, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal de Educação do município de São Miguel do Tapuio - PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, Estado do Piauí, Sr. José Lincoln Sobral Matos, no uso das atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil em seus artigos 205 a 214 e Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996- LDB;

CONSIDERANDO a Lei 13.005, que institui o Plano Nacional de Educação de 2014;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas; e

CONSIDERANDO as definições municipais do Plano Municipal de Educação, Lei nº 127, de 27 de maio de 2015,

DECRETA:



Art. 1º. Instituir no âmbito do Município de São Miguel do Tapuio - PI, o Fórum Municipal de Educação – FME, em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no município de São Miguel do Tapuio.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanências das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
- V – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
- VI – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica e Superior;
- VII – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VIII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- X – articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI - incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica e Superior;
- XII – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 02 (dois) representantes dos professores da Educação Infantil, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- III – 02 (dois) representantes dos professores do Ensino Fundamental, sendo um das Escolas Privadas e outro das Escolas Públicas;
- IV – 01(um) representante dos professores do Ensino Médio das Escolas Públicas;
- V – 01 (um) representante dos professores das Escolas Técnicas da Educação Pública;
- VI - 01(um) representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos das Escolas Públicas Municipais ou Estaduais;
- VII - 01 (um) representante dos pais dos alunos;



- VIII - 02** (dois) representante dos alunos, sendo um do Ensino Fundamental e outro do Ensino Médio;
- IX- 01** (um) representante do Ensino Superior;
- X - 01** (um) representante dos gestores das escolas municipais;
- XI – 01** (um) representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XII- 01** (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- XIII - 01** (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIV- 01** (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- XV – 01** (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- XVI - 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XVII – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII – 01** (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- XIX – 01** (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;
- XX – 02** (dois) representante de Associação Comunitária, sendo uma Rural e outra Urbana;
- XXI– 01** (um) representante de Associação Desportiva Municipal;
- XXII – 01** (um) representante de Igrejas;
- XXIII – 01** (um) representante de Associação Cultural ou Movimentos Sociais, que contemple: Etnia, Gênero e Deficiências;
- XXIV – 02** (dois) representantes de entidades sindicais de profissionais de educação, sendo um de cada Entidade, quais sejam: SINTE-PI ou congênere.

§ 1º. Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XXIV, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo (a) Presidente do Fórum, por meio de Portaria, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º. A indicação, conforme descrita no §1º se dará após escolha em Assembléia realizada por cada categoria representativa.

§ 3º O mandato está vinculado à respectiva entidade, conforme artigo 3º desta Lei.

§ 4º. Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Parágrafo Único - "O Ministério Público Estadual do Piauí atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação de São Miguel do Tapuio, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Art. 4º. A participação do Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º. A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Parágrafo Único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pelo Dirigente Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 6º. O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu (a) presidente, ou por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 7º. O FME receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, 25 de outubro de 2017.


José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio


Valneir Marques de Pinho
Controladora Interna do Município